PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2008 - V ENAT

Protocolo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, objetivando agilizar a uniformidade nacional da aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em especial nos sistemas nacionais integrados, de modo a atender aos interesses das respectivas administrações tributárias.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, neste ato representada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de suas SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO, representadas pelos seus respectivos titulares, e os MUNICÍPIOS, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), tendo em vista o alcance da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o compartilhamento de sistemas de informação e a integração das respectivas administrações tributárias, e

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando o disposto no inciso III do art. 14 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

considerando a competência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Presidência da Comissão Nacional de Classificação (Concla), instituída pelo Decreto Federal nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, e na gestão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como responsável pela orientação técnica em relação aos conceitos e procedimentos para a atribuição dos códigos de atividades econômicas, zelando pela comparabilidade internacional das informações;

considerando o disposto no Protocolo de Cooperação nº 4, de 27 de agosto de 2005, firmado no II Encontro Nacional de Administradores Tributários (II ENAT) e no Protocolo de Cooperação nº 6, de 7 de dezembro de 2007, firmado no IV ENAT;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Os órgãos da Administração Tributária, signatários deste Protocolo, se comprometem a apoiar e a buscar o apoio externo necessário para a aplicação da fase piloto da Coleta CNAE que será utilizada nas pesquisas acadêmicas em técnicas computacionais para que o futuro Sistema Único Informatizado de Codificação possa atribuir códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a empresas, profissionais autônomos, entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos estabelecidos no país.

Parágrafo único. Para a consecução do compromisso de que trata a cláusula primeira deverão designar servidores para divulgar a fase piloto da Coleta CNAE, acompanhar os resultados e supervisionar os trabalhos de codificação manual que serão desenvolvidos por pessoas contratadas pela RFB e capacitadas para a tarefa pelo IBGE e entidades de pesquisa acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica decidida a divulgação da Coleta CNAE, fase piloto, aos agentes econômicos do país.

Parágrafo único. São diretrizes para as ações do Plano de Divulgação da Coleta CNAE, fase piloto:

- I promover a correta identificação econômica dos agentes de produção estabelecidos no país, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Classificação (Concla);
- II solicitar apoio a entidades de classes empresariais e a órgãos de apoio ao governo que possam ampliar o número de respostas voluntárias à Coleta CNAE, fase piloto;
- III intensificar ações de sensibilização e divulgação direcionadas para segmentos econômicos específicos, de forma a garantir a abrangência e a representatividade de todas as atividades econômicas desenvolvidas no país nos resultados da fase piloto da Coleta CNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acordada a data do último dia útil dos meses de março e setembro, a cada ano, para a geração do arquivo digital com dados referentes à classificação econômica, de que trata o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula primeira do Protocolo de Cooperação nº 6/2007 – IV ENAT.

Parágrafo único. Os arquivos serão disponibilizados pelos órgãos, em área específica para este fim, no Portal do Projeto CNAE na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria da Receita Federal do Brasil se compromete a trabalhar como facilitadora do processo de integração dos entes federados, zelando para que a harmonização de propostas resulte sempre na melhor alternativa que se apresente, considerando e respeitando a autonomia e as particularidades dos entes federados e dos órgãos usuários da CNAE.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida em comum acordo pelos signatários.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

Lina Maria Vieira

Secretária da Receita Federal do Brasil

Valdivino José de Oliveira

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Simão Cirineu Dias

Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Carlos Mauro Benevides Filho

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Mâncio Lima Cordeiro

Secretário da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela

Secretária Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Secretário da Receita Estadual do Estado do Amapá

Isper Abrahim Lima

Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Cristiane Mendonça

Secretária de Estado da Fazenda do Espírito Santo

Jorcelino José Braga

Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini

Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto

Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário Executivo da Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares

Secretário da Receita Estadual da Paraíba

Heron Arzua

Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

Djalmo de Oliveira Leão

Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro

João Batista Soares de Lima

Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Aod Cunha de Moraes Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade

Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho

Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

Sérgio Rodrigues Alves

Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina

Nilson Nascimento Lima

Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Dorival Roriz Guedes Coelho

Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins

Elísio Soares de Carvalho

Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

Paulo Roberto Ziulkoski

Presidente da Confederação Nacional de Municípios